



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

PAZEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.079

BELEM

SÁBADO, 26 DE JULHO DE 1952

GOVERNO FEDERAL

(*) LEI N. 1.493 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Da cooperação financeira da União

Art. 1.º A cooperação financeira proporcionada pela União às instituições públicas, autárquicas, semi-estatais ou privadas, far-se-á mediante auxílios e subvenções, para o que haverá consignação própria no Orçamento Geral da República.

Art. 2.º Os auxílios serão concedidos em virtude de lei, decreto, tratado ou convênio, para atender a ônus ou encargos assumidos pela União para com instituições públicas, autárquicas ou semi-estatais.

Art. 3.º As subvenções ordinárias ou extraordinárias, serão concedidas independentemente de legislação especial, às instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, regularmente organizadas.

§ 1.º As subvenções ordinárias, que serão concedidas anualmente, em caráter continuado, terão por fim ajudar as instituições no custeio normal de seus serviços.

§ 2.º As subvenções extraordinárias que terão caráter eventual e serão concedidas sem prejuízo das subvenções ordinárias porventura atribuídas às respectivas instituições, destinar-se-ão a realizações de natureza especial e temporária, principalmente execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisições de imóveis, instalações e equipamentos.

CAPÍTULO II Normas orçamentárias

Art. 4.º Para atender à despesa com o pagamento de subvenções ordinárias e extraordinárias, o Orçamento Geral da República, no Anexo do Ministério da Educação e Saúde, destinará, anualmente, sob a consignação "Auxílios e Subvenções", importância não inferior à estimativa da renda de loterias especificada no anexo da Receita.

§ 1.º A dotação correspondente à subconsignação "Subvenções Ordinárias" não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do total estabelecido com base neste artigo e será discriminada por unidades federativas e por instituições.

§ 2.º A dotação correspondente à subconsignação "Subvenções Extraordinárias" será dividida em duas partes: uma, atribuída ao Conselho Nacional de Serviço Social, e não inferior a 4% (quatro por cento) do total e que se refere ao parágrafo anterior, para atender a necessidades correntes, mediante solicitação de entidades não contempladas na discriminação

(*) Publicado no "Diário Oficial" de União, em 16 de fevereiro de 1952.

ção orçamentária: outra, discriminada por unidades federativas e por instituições para atender, a juízo do legislador, ao disposto no § 2.º do art. 3.º

§ 3.º Excepcionalmente, e para atender a necessidade inadiável, poderá ser beneficiada pela quota atribuída no § 2.º ao C. N. S. S., entidade já contemplada na discriminação do Orçamento.

§ 4.º Vetado.

§ 5.º Vetado.

CAPÍTULO III Das entidades que podem ser beneficiadas

Art. 5.º Somente poderão ser beneficiadas, com subvenções, entidades que visem especificadamente aos seguintes fins:

- I — Promover a educação e desenvolvimento à cultura;
- II — Promover a defesa da saúde e a assistência médico-social;
- III — Promover o amparo social de coletividade.

Art. 6.º Não se concederá subvenção:

- I — A instituição que:
 - a) vise a destruição de lucros ou dividendos a seus participantes;
 - b) constitua patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter filantrópico;
 - c) tenha finalidades precipuamente recreativas, esportivas ou comerciais;
 - d) distribua benefícios apenas aos próprios membros ou proprietários e respectivas famílias;
 - e) não tenha sido fundada até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração da lei orçamentária;
 - f) não esteja regularmente organizada até 31 de dezembro do ano da elaboração da lei orçamentária;
 - g) não tenha pedido registro no Conselho Nacional de Serviço Social ou cujo registro tenha sido negado definitivamente.
- II — A caixa de aposentadoria e pensão, sociedade de montepio e congêneres.

CAPÍTULO IV Do registro das instituições

Art. 7.º O registro das instituições no Conselho Nacional de Serviço Social será feito mediante requerimento, instruído com os seguintes elementos:

- I — Certidão do inteiro teor dos estatutos, regulamentos ou compromissos da instituição, formada pelo Registro Público das Pessoas Jurídicas;
- II — Prova do mandato da diretoria em exercício;
- III — Franchimento do questionário adotado pelo C. N. S. S.

Art. 8.º O Conselho Nacional de Serviço Social, à vista da documentação apresentada, concederá ou não o registro, de cujo indeferimento haverá recurso para o Conselho de Educação e Saúde.

Parágrafo único. Se o requerimento de registro não for despachado dentro de 3 (três) meses de sua apresentação, considerar-se-á como registrado a instituição, provisoriamente, até que se dê o despacho.

Art. 9.º Sempre que for feita qualquer alteração nos estatutos, regulamentos ou compromissos das entidades registradas, deve ser comunicada ao C. N. S. S. com a remessa da certidão do respectivo registro.

Art. 10.º Terá seu registro cancelado e perderá o direito ao recebimento de subvenção a instituição:

- I — Que infringir qualquer disposição desta lei;
- II — Que não possua diretoria com mandato regular;
- III — Cujos funcionamento tenha sofrido solução de continuidade;
- IV — Cujas prestações de contas contenha vício insanável.

§ 1.º Do cancelamento do registro pelo C. N. S. S. caberá recurso para o Ministério da Educação e Saúde.

§ 2.º No caso previsto no n. III deste artigo, restabelecido o funcionamento da entidade, poderá esta requerer a reativação do registro.

Art. 11.º O pagamento de subvenção ordinária não depende de requerimento, mas, na ocasião de recebê-la, a entidade interessada deverá fazer, perante a repartição pagadora, prova do mandato de sua diretoria e do seu regular funcionamento, em atendimento à sua finalidade, atestado este pelo juiz da Comarca, promotor público, coletor federal da respectiva jurisdição, prefeito ou coletor estadual.

Art. 12.º O pagamento de subvenção extraordinária, consignada no Orçamento, depende de requerimento da instituição ao Ministério da Educação e Saúde, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova do mandato de sua diretoria;
- II — Plano de aplicação da subvenção extraordinária;
- III — Projeto, especificações e orçamento dos serviços a serem realizados, se se tratar de início de obras;
- IV — Prova do estado em que se encontram as obras, se se tratar do prosseguimento ou conclusão de serviços;
- V — Relação do material a ser adquirido, se se tratar de equipamento.

§ 1.º Na ocasião do recebimento da subvenção extraordinária, a entidade interessada deverá fazer, perante a agência do Banco do Brasil, as mesmas provas a que se refere o art. 12.

§ 2.º O pagamento de subvenções extraordinárias concedida por conta da dotação atribuída ao

Conselho Nacional de Serviço Social, a que se refere o § 2.º do art. 4.º, obedecerá ao disposto nas Instruções que forem baixadas a respeito e que deverão observar, no que for aplicável, as exigências e disposições deste capítulo.

CAPÍTULO VI Das prestações de contas

Art. 14.º As instituições contempladas com subvenções extraordinárias são obrigadas a remeter ao Ministério da Educação e Saúde os comprovantes das despesas efetuadas por conta das mesmas, devidamente autenticadas.

§ 1.º A prestação de contas será examinada pelo órgão competente do Ministério, que julgando-a com vício ou defeito sanável, providenciará junto à entidade para que a mesma promova sua regularização.

§ 2.º Após o seu pronunciamento sobre a prestação de contas, o órgão a que se refere o artigo anterior submete-a à apreciação definitiva do Tribunal de Contas.

§ 3.º As instituições contempladas com subvenções ordinárias são obrigadas a remeter ao Ministério da Educação e Saúde o relatório de suas atividades, inclusive o balanço financeiro.

Art. 15.º As subvenções serão aplicadas rigorosamente aos fins a que se destinam, não podendo correr à conta das mesmas, em nenhuma hipótese, o pagamento de qualquer tipo de remuneração pelo exercício dos cargos de dirigentes superiores da instituição, gratificações, representações, festas e hospedagens.

Parágrafo único. Entendem-se como dirigentes superiores, para os fins deste artigo, o Presidente, o Provedor, os membros da Diretoria e demais ocupantes de cargos eletivos.

Art. 16.º O Ministério da Educação e Saúde não expedirá ordem de pagamento enquanto a instituição interessada não houver apresentado a prestação de contas de subvenção ordinária recebida no primeiro semestre do exercício anterior ou da última subvenção extraordinária recebida, até esse exercício.

CAPÍTULO VII Disposições gerais

Art. 17.º São isentos de selo os requerimentos previstos nos Capítulos IV e V desta lei e bem assim os documentos destinados à sua instrução e demais papéis referidos nos citados capítulos.

Art. 18.º As instituições já registradas no C. N. S. S., à data desta lei, são dispensadas de novo registro, devendo apenas fornecer os elementos necessários à sua atualização, na conformidade das Instruções que forem baixadas a respeito.

Art. 19.º O Orçamento não poderá constar mais de uma subvenção ordinária nem mais de uma extraordinária, a uma mesma instituição.

Parágrafo único. Poderá haver, entretanto, mais de uma subvenção atribuída à mesma entidade mantenedora, desde que se desti-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Director Geral :
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redactor-chefe :
Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belem :

Annual	250,00
Semestral	140,00
Numero avulso	1,00
Numero avulso	1,50

Estados e Municipios :

Annual	230,00
Semestral	150,00

Exterior :

Annual	400,00
------------------	--------

Publicidade

por 1 vez	600,00
1 Pagina contabilidade	600,00
1 Pagina, por 1 vez	300,00
1/2 Pagina, por 1 vez	300,00
Centimetros de coluna :	6,00
Por vez	6,00

As Reparções Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, a Directoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas. —Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Director Geral da IMPRENSA OFICIAL. —Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. —O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior do envelope não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 26 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

tracribar no Anexo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores serão as instituições de assistência ou protecção a menores, desde que não estejam compreendidas na prohibição do art. 6.º, n. I, desta lei.

Art. 22. As restrições contidas no art. 19 não se aplicam aos auxilios e subvenções consignadas no Orçamento de 1952.

Art. 23. Enquanto não for adotada na Lei orçamentária a nomenclatura estabelecida nesta lei, entendem-se como auxilios, subvenções ordinárias e subvenções extraordinárias, respectivamente e para todos os efeitos, as contribuições, subvenções e auxilios consignados no orçamento para 1952 e anteriores.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1951; 130.º da Independência e 63.º da República.

(aa) **GETULIO VARGAS**
E. Simões Filho
Francisco Negrão de Lima
Horacio Lafer
João Cleofas
Nero Moura

tracribar no Anexo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores serão as instituições de assistência ou protecção a menores, desde que não estejam compreendidas na prohibição do art. 6.º, n. I, desta lei.

Art. 22. As restrições contidas no art. 19 não se aplicam aos auxilios e subvenções consignadas no Orçamento de 1952.

Art. 23. Enquanto não for adotada na Lei orçamentária a nomenclatura estabelecida nesta lei, entendem-se como auxilios, subvenções ordinárias e subvenções extraordinárias, respectivamente e para todos os efeitos, as contribuições, subvenções e auxilios consignados no orçamento para 1952 e anteriores.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1951; 130.º da Independência e 63.º da República.

(aa) **GETULIO VARGAS**
E. Simões Filho
Francisco Negrão de Lima
Horacio Lafer
João Cleofas
Nero Moura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.087 — DE 24 DE JULHO DE 1952
Transfere a escola de 1.ª entrância — Padrão B, do lugar S. José, Igarapé Jaboticaca, para o lugar Igarapé Tauary, no Município do Capim.

O Governador do Estado do Para, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e atendendo a conveniência do ensino.

DECRETA :
Art. 1.º Fica transferida a escola de 1.ª entrância — Padrão B, do Quadro Único, do lugar S. José — Igarapé Jaboticaca, para o lugar Igarapé Tauary, no Município do Capim.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Para, 24 de julho de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.093 — DE 24 DE JULHO DE 1952
Transfere a escola isolada de 1.ª entrância do lugar Monte Alegre, no Igarapé Ipitanga, Município do Acará, para o lugar Manoel no mesmo Igarapé.

O Governador do Estado do Para, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e atendendo a conveniência do ensino.

DECRETA :
Art. 1.º Fica transferida a escola de 1.ª entrância — Padrão B, do Quadro Único, do lugar Monte Alegre, no Igarapé Ipitanga, para o lugar Manoel no mesmo Igarapé, Município de Acará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Para, 24 de julho de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 103 — DE 23 DE JULHO DE 1952
O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

RESOLVE :
Designar as professoras Laurinda da Conceição Rodrigues, Lucilinda Gonçalves Rosado, Mercedes de Carvalho Rebelo, Laura Car-

neiro da Silva, Joana da Mota Lobato, Nair Lira de Oliveira, Maria de Lourdes Silva e Naide Martins Guimarães, para fazerem curso de especialização no Distrito Federal, como candidatas bolsistas e já inscritas, para esse fim, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Para, 23 de julho de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1952
O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, datado de 2 de julho do corrente ano, que efetivou nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, José Alves Ferreira, no cargo de guarda civil de 1.ª classe n. 36, com exercício na Inspeção da Guarda Civil.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Para, 18 de julho de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1952
O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o decreto, datado de 7 de julho do corrente ano, que efetivou, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Leonel Firmino Ribeiro, no cargo de guarda civil de 3.ª classe n. 143, da Inspeção da Guarda Civil.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Para, 18 de julho de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1952
O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 2 de julho do corrente ano, que efetivou nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Manoel Pinheiro da Silva, no cargo de guarda civil de 2.ª

classe n. 361, com exercício na Inspeção da Guarda Civil.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 100 do Decreto-lei n. 3.002, de 23 de outubro de 1941, a Joaquim Cristo Lassance Cunha, es-

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 100 do Decreto-lei n. 3.002, de 23 de outubro de 1941, a Joaquim Cristo Lassance Cunha, es-

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 22/7/52

Petições:

0900 — Maria Ferreira Monteiro, viúva de José Ferreira Monteiro, guarda civil, solicitando uma pensão — Examine e opine a D. P.

01003 — Moacir Vieira Lima, diarista de D. E. A. (contagem de tempo) — Encaminhe-se à D. P.

01102 — Raimundo Nonato Ferreira Filho, fiscal do Matadouro do Maguari (licença para tratar de interesses) — De acordo. Volte à D. P.

01149 — Adamir do Rio Mar Vergolino, fiscal, lotado na R. R., pedindo licença-saúde — De acordo. Volte à S. E. F.

01182 — Nazaré & Cia., firma comercial desta praça (isenção de impostos e taxas estaduais à fábrica instalada para a confecção de artefatos de medropérola, de acordo com a Lei n. 47-A, de 24/12/47) — Encaminhe-se ao diretor do Expediente.

01197 — Clovis Moreira Barata, funcionário do Serviço de Navegação do Estado, solicitando aumento de vencimentos — Solicitem-se informações à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

01163 — João Pereira da Silva, foguista, com exercício no D. E. A. (licença-especial) — Encaminhe-se.

01169 — Lourival Rodrigues dos Santos, segundo mecânico, lotado no S. T. do Estado (efetividade) — Encaminhe-se.

1512-30 — Plínio Alves Barreira (pagamento de imposto territorial) — A. S. E. F.

Ofícios: DCn 3.516.1 01024, do Ministério das Relações Exteriores (presta informações) — Prestem-se as informações solicitadas pelo ofício de fls. 2.

N. 1305, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo o ofício n. da Escola de Engenharia do Pará, referente à nomeação do engenheiro civil Otávio Bitencourt Pires, para exercer, em substituição, o cargo de professor da cadeira de Termodinâmica, Motores térmicos) — Ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador, uma vez que S. Excia. já deferira a proposta pelo despacho de fls. 2.

N. 237, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (remessa

de folha de pagamento) — A D. P.

S/n, da Secretaria de Saúde Pública (anexo a petição n. 0960, de Mercedes Coimbra Ferreira, atendente — licença-reposou) — Volte à D. P.

N. 1434, da Secretaria de Saúde Pública (anexo a petição n. 01122, de Hélio Couto de Oliveira, técnico de laboratório — pedido de exoneração) — A. D. P.

N. 332, da Polícia Militar (cabendo as petições ns. 01072, de Orlando Nunes de Melo, 1.º Sargento músico e 3340, de Raimundo Salgado de Oliveira, capitão — contagem de tempo) — A consideração da D. P.

N. 24, da Prefeitura Municipal de Gurupá (presta informação referente à circular n. 1652) — Relacione-se.

N. 314-SA do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de José Ferreira, guarda civil) — Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. General Governador, aprova.

N. 315-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remessa de contrato de Paulino Ferreira da Silva, guarda civil) — Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. General Governador, aprova.

N. 316-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Luiz Fernandes de Sousa, guarda civil) — Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. General Governador, aprova.

N. 317-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Sebastião Tibânica de Carvalho, guarda civil) — Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. General Governador, aprova.

N. 318-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remessa de contrato de Euclides Gonçalves Maia, guarda civil) — Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. General Governador, aprova.

N. 319-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de João Mariano da Silva, guarda civil) — Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. General Governador, aprova.

N. 351-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Alcebades Salano Montalvão, guarda civil) — Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. General Governador, aprova.

N. 354-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de José Maria Valois, sinalheiro) — Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. General Governador, aprova.

N. 356-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Antônio Barbosa Freire, sinalheiro) — De acordo. Volte à D. P.

N. 265, da Imprensa Oficial (comunicação) — Ciente. Arquive-se.

S/n, da Polícia Militar, Batalhão de Infantaria — Arquive-se.

Memorandum: S/n, do Banco do Brasil S.A. (solicitando pagamento do título n. 4322 à Folha Carioca-Rio) — A. S. E. F.

Telegrama: N. 246, de Francisco Magrão de Lima, Ministro da Justiça (informação) — Informe o D. E. S. P., com urgência.

Carta: N. 26, de Emanuel Cirilo Carvalho (anexo o telegrama 122 do mesmo, no Município de Baião — providência) — Diante das informações constantes do relatório de fls. improcedem as acusações da missiva que deu origem a este expediente. Arquive-se. Em 23/7/52

N. 451, do Departamento de Estradas de Rodagem — Junte-se ao expediente.

N. 143, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo o memorandum n. 19, do G. de S. I. e Justiça — informação sobre o pedido de auxílio de Antônia Castro Ramos) — A. S. E. F.

N. 144, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo o memorandum n. 20, do S. I. J. — informação sobre o pedido de auxílio de Maria Lima de Oliveira) — A. S. E. F.

Memorandums: N. 41, da Secretaria de Interior e Justiça (informação do D. E. S. P. sobre o pedido de auxílio de Erites Maria da Conceição) — Chame-se a interessada pela imprensa.

N. 50, da Secretaria de Interior e Justiça (informação do D. E. S. P. referente ao pedido de auxílio de Teodoro Pereira dos Santos) — Chame-se o interessado para tomar conhecimento da informação.

Térmo de Convênio especial celebrado entre o Governo do Pará e a Prefeitura Municipal de Curuçá, para a construção de um (1) Grupo Escolar, na forma abaixo:

Aos 15 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, no Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça, presentes o respectivo titular, infra assinado, devidamente autorizado pela Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, do Exmo. Sr. General Governador e o Prefeito Municipal de Curuçá, também infra assinado, tendo em vista o plano de construções destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar e em obediência à cláusula décima do acordo assinado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo do Estado do Pará, foi firmado o presente termo de Convênio especial mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira — O Governo do Estado entrega à Prefeitura Municipal de Curuçá, o auxílio recebido do Governo Federal de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), destinado à construção de um (1) Grupo Escolar na sede daquele Município, consoante especifica o Acordo Especial citado.

Cláusula segunda — O auxílio será concedido em três (3) parcelas iguais de oitenta e três mil trezentos e trinta e três cruzeiros e três centavos (Cr\$ 83.333,33), por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios. Havendo esta Prefeitura recebido já as Primeira Parcela, a Segunda é paga no ato da assinatura deste Convênio e a Terceira será depois da prestação de contas da segunda, devendo a Prefeitura, por ocasião da prestação de contas da Segunda e Terceira, comprovar com fotografias e o atestado do Côdico Estadual e do Presidente do Conselho Escolar o es-

tado em que se encontra a obra, cabendo ao mencionado Departamento de Assistência aos Municípios organizar os processos de prestações de contas, acompanhados, inclusive, de fotografias dos prédios, para o fim de encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula terceira — A construção a ser executada não poderá exceder de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00). Se tal limite, no entanto, for excedido, a Prefeitura completará o dispêndio com recursos próprios, até atingir a contagem, sendo-lhe creditada a importância correspondente, até o limite de Cr\$ 117.722,00 para amortização de seu débito de contribuições percentuais para com o Estado, até 31 de dezembro de 1950, no valor de duzentos e vinte e três mil quatrocentos e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 223.433,50).

Cláusula quarta — O prédio escolar deverá ser construído em terreno com área de 10.000 metros quadrados e satisfazer as condições pedagógicas e de higiene enumeradas nas especificações que acompanham o presente acordo, fazendo a Prefeitura ao Estado doação do referido terreno.

Cláusula quinta — Os trabalhos de construção deverão prosseguir dentro do prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da segunda parcela, sob pena de perder o Município o direito ao recebimento da parcela restante e ficar obrigado a fazer imediata restituição do que houver recebido.

Cláusula sexta — A Prefeitura Municipal compromete-se a aplicar o auxílio, observadas as planilhas e especificações que são partes integrantes deste Convênio, na construção do prédio do Grupo Escolar, para o ensino primário no lugar.

Cláusula sétima — Quaisquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula quarta, somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministério do Estado de Educação e Saúde, devendo o expediente respectivo sobre esse assunto ser encaminhado ao Governo do Estado por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios.

Cláusula oitava — A verificação e fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à Secretaria de Obras, Terras e Viação que, por seus engenheiros credenciados, fiscalizará a execução da obra, solicitando todos os informes e providências que se fizerem necessárias para o bom desempenho dessa missão.

Cláusula nona — A Prefeitura Municipal se obriga a afixar, durante o período das obras, em local bem visível, no prédio em construção, com o auxílio federal, uma placa com os seguintes dizeres, em caracteres bem legíveis: "Este Grupo Escolar está sendo construído com recursos fornecidos pelo Governo Federal". Finda a construção, o Ministério de Educação e Saúde fornecerá placa para ser colocada, em caráter permanente, na sala de aula com os seguintes dizeres: "Grupo Escolar construído com recursos fornecidos pelo Governo Federal".

Cláusula décima — O prédio escolar construído será patrimônio do Estado, que providenciará para sua instalação e funcionamento, designando-lhe professoras, esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

Cláusula décima primeira — Para efeito do que dispõe a cláusula décima terceira, "in-fine", a Prefeitura Municipal se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis inclusive o de fornecer os trabalhos de fiscalização que tenham a ser executados pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Cláusula décima segunda — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na perda das parcelas recebidas. O Governo do Estado adota-

Ministério de Educação e Saúde, as providências que forem cabíveis ao caso.

Cláusula sétima terceira — É dever da Prefeitura Municipal comunicar ao Governo do Estado a conclusão do prédio, para os efeitos da cláusula nona.

Belém, 15 de maio de 1952.
(aa) Daniel Coelho de Sousa, Secretário de Estado do Interior e Justiça — Raimundo Cristo Alves, Prefeito Municipal de Curuçá.

Térmo de Convênio especial celebrado entre o Governo do Pará e a Prefeitura Municipal de Curuçá, para construção de uma Escola Rural, na forma abaixo:

Aos 14 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, no Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça, presentes o respectivo titular, infra assinado, devidamente autorizado pela Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, do Exmo. Sr. General Governador e o Prefeito Municipal de Curuçá, também infra assinado, tendo em vista o plano de construções destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar e em obediência à cláusula nona de acordo assinado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo do Estado do Pará, foi firmado o presente termo de Convênio especial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira — O Governo do Estado entrega à Prefeitura Municipal de Curuçá o auxílio recebido do Governo Federal de Cr\$ 60.000,00, destinado à construção de uma Escola Rural na sede do Município (G. Vargas) consoante específica o acordo especial citado.

Cláusula segunda — O auxílio será concedido em três (3) parcelas iguais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios. Havendo esta Prefeitura recebido já as Primeira Parcela, a segunda é paga no ato da assinatura deste Convênio e a Terceira será depois da prestação de contas da Segunda, devendo a Prefeitura, por ocasião da prestação de contas da Segunda e Terceira, comprovar com fotografias e o atestado do Coletor Estadual e o Presidente do Conselho Escolar o estado em que se encontra a obra, cabendo ao mencionado Departamento de Assistência aos Municípios organizar os processos de prestações de contas, acompanhados, inclusive, de fotografias dos prédios, para o fim de encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula terceira — As construções a serem executadas não poderão exceder de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). Se tal limite, no entanto, for excedido, a Prefeitura completará o dispêndio, com recursos próprios, até ultimar a construção, sendo-lhe creditada a importância correspondente, até o limite de Cr\$ 115.723,00 para amortização de seu débito de contribuições percentuais ao Estado, até 31 de dezembro de 1950, no valor de Cr\$ 223.403,50.

Cláusula quarta — O prédio escolar deverá ser construído em terreno com área de 10.000 metros quadrados e satisfazer as condições pedagógicas e de higiene enumeradas nas especificações que acompanham o presente acordo, fazendo a Prefeitura ao Estado doação do referido terreno.

Cláusula quinta — Os trabalhos de construção deverão prosseguir dentro do prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da segunda parcela, sob pena de perder o município o direito do recebimento das parcelas restantes e ficar obrigado a fazer imediata restituição do que houver recebido.

Cláusula sexta — A Prefeitura Municipal compromete-se a aplicar o auxílio, observadas as plantas e especificações que são partes integrantes deste Convênio, na construção do prédio da Es-

cola Rural para o ensino primário no lugar.

Cláusula sétima — Quaisquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula quarta, somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministro de Estado de Educação e Saúde, devendo o expediente respectivo sobre esse assunto ser encaminhado ao Governo do Estado por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios.

Cláusula oitava — A verificação e fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá a Secretaria de Obras, Terras e Viação que, por seus engenheiros credenciados, fiscalizará a execução da obra, solicitando todos os informes e providências que se fizerem necessários, para o bom desempenho dessa missão.

Cláusula nona — A Prefeitura Municipal se obriga a afixar, durante o período das obras, em local bem visível, no prédio em construção com o auxílio federal, uma placa com as seguintes palavras, em caracteres bem legíveis: "ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL". Finda a construção, o Ministério de Educação e Saúde fornecerá placa para ser colocada, em caráter permanente, na sala de aula, com as seguintes palavras: "ESCOLA CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL".

Cláusula décima — O prédio escolar construído será patrimônio do Estado, que providenciará para sua instalação e funcionamento, designando-lhe professores. Esse prédio nunca terá outra destinação que o de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

Cláusula décima primeira — Para efeito do que dispõe a cláusula décima terceira, "in-fine", a Prefeitura Municipal se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Cláusula décima segunda — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na reposição das parcelas recebidas. O Governo do Estado adotará, junto ao Ministério de Educação e Saúde, as providências que forem cabíveis ao caso.

Cláusula décima terceira — É dever da Prefeitura Municipal comunicar ao Governo do Estado a conclusão do prédio, para os efeitos da cláusula nona.

Belém, 14 de maio de 1952.
(aa) Daniel Coelho de Sousa, Secretário de Estado do Interior e Justiça — Raimundo Cristo Alves, Prefeito Municipal de Curuçá.

Térmo de Convênio especial celebrado entre o Governo do Pará e a Prefeitura Municipal de Irituia, para construção de uma Escola Rural, na forma abaixo:

Aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, no Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça, presentes o respectivo titular, infra assinado, devidamente autorizado pela Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, do Exmo. Sr. General Governador e o Prefeito Municipal de Irituia, também infra assinado, tendo em vista o plano de construções destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar e em obediência à cláusula nona do acordo assinado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo do Estado do Pará, foi firmado o presente termo de Convênio especial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira — O Governo do Estado entrega à Prefeitura Municipal de Irituia, o auxílio recebido do Governo Federal de Cr\$ 60.000,00, destinado à construção de uma Escola Rural na sede do Município, (Sede), consoante específica o acordo especial citado.

Cláusula segunda — O auxílio será concedido em três (3) parcelas iguais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios. Havendo esta Prefeitura recebido já a Primeira Parcela, a segunda é paga no ato da assinatura deste Convênio e a Terceira será depois da prestação de contas da Segunda, e Terceira comprovar com fotografias e o atestado do Coletor Estadual e do Presidente do Conselho Escolar o estado em que se encontra a obra, cabendo ao mencionado Departamento de Assistência aos Municípios organizar os processos de prestações de contas, acompanhados, inclusive, de fotografias dos prédios, para o fim de encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula terceira — As construções a serem executadas não poderão exceder de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). Se tal limite, no entanto, for excedido, a Prefeitura completará o dispêndio, com recursos próprios, até ultimar a construção, sendo-lhe creditada a importância correspondente, até o limite de Cr\$ 115.723,00 para amortização de seu débito de contribuições percentuais ao Estado, até 31 de dezembro de 1950, no valor de Cr\$ 223.403,50.

Cláusula quarta — O prédio escolar deverá ser construído em terreno com área de 10.000 metros quadrados e satisfazer as condições pedagógicas e de higiene enumeradas nas especificações que acompanham o presente acordo, fazendo a Prefeitura ao Estado doação do referido terreno.

Cláusula quinta — Os trabalhos de construção deverão prosseguir dentro do prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da segunda parcela, sob pena de perder o município o direito do recebimento das parcelas restantes e ficar obrigado a fazer imediata restituição do que houver recebido.

Cláusula sexta — A Prefeitura Municipal compromete-se a aplicar o auxílio, observadas as plantas e especificações que são partes integrantes deste Convênio, na construção do prédio da Escola Rural para o ensino primário no lugar.

Cláusula sétima — Quaisquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula quarta, somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministro de Estado de

Educação e Saúde, devendo o expediente respectivo sobre esse assunto ser encaminhado ao Governo do Estado por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios.

Cláusula oitava — A verificação e fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá a Secretaria de Obras, Terras e Viação que, por seus engenheiros credenciados, fiscalizará a execução da obra, solicitando todos os informes e providências que se fizerem necessários, para o bom desempenho dessa missão.

Cláusula nona — A Prefeitura Municipal se obriga a afixar, durante o período das obras, em local bem visível, no prédio em construção com o auxílio federal, uma placa com as seguintes palavras, em caracteres bem legíveis: "ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL". Finda a construção, o Ministério de Educação e Saúde fornecerá placa para ser colocada, em caráter permanente, na sala de aula, com as seguintes palavras: "ESCOLA CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL".

Cláusula décima — O prédio escolar construído será patrimônio do Estado, que providenciará para sua instalação e funcionamento, designando-lhe professores. Esse prédio nunca terá outra destinação que o de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

Cláusula décima primeira — Para efeito do que dispõe a cláusula décima terceira, "in-fine", a Prefeitura Municipal se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Cláusula décima segunda — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na reposição das parcelas recebidas. O Governo do Estado adotará, junto ao Ministério de Educação e Saúde, as providências que forem cabíveis ao caso.

Cláusula décima terceira — É dever da Prefeitura Municipal comunicar ao Governo do Estado a conclusão do prédio, para os efeitos da cláusula nona.

Belém, 7 de julho de 1952.
(aa) Daniel Coelho de Sousa, Secretário de Estado do Interior e Justiça — Joaquim Nepomuceno de Oliveira, Prefeito Municipal de Irituia.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JULHO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Divisão do Material — A D. D., para atender.

Divisão do Material — A Divisão de Despesa, para pagamento.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Banco do Pará, Orfanato Antônio Lemos, Departamento de Assistência aos Municípios, Departamento de Produção, Juiz de Direito da 6.ª Vara da Comarca da Capital e Claudomira Pereira dos Santos — A D. D., para os devidos fins.

Hebe Araújo Dias — A D. M., para atender, se possível.

Luiz Lobato & Cia. Ltda. — A D. M., para empenho.

Imprensa Oficial, Ernesto Leitão, A. Lobato, A. Lobato Mesquita & Cia. Ltda., A. Peres & Cia. Ltda., Manoel P. da Silva, Companhia Editora Nacional, Manoel P. da Silva — A D. D., para providenciar na ordem da relação.

Maria Nazaré Assunção de Freitas (restituição de montepio) — A Divisão de Contabilidade, para dizer sobre adiantamentos.

Antônio Ramos Araújo Alves, Educandário S. José de Óbi-

dos e Maria Morais Rendeiro — A Divisão de Contabilidade, para informar.

Vitor José Cardoso (licença) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para anexar ao processo antada.

Junta Comercial — A S. O. T. V., com o pedido de urgentes providências.

Coletor Estadual de Altamira — Ao Sr. Chefe de Expediente, para solicitar à Prefeitura, o recolhimento das contribuições percentuais devidas ao Estado.

Prefeitura Municipal de Baião — Ao Departamento de Produção, para dizer sobre o retardamento da remessa.

Cooperativa Agrícola de Granjeiros Bragantinos — Ao Departamento de Produção, para exame e parecer.

Urutiá Esporte Clube — Ao Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria favorável à concessão de um auxílio de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Alcides Silva (laudo médico) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para juntar ao processo correspondente.

Antônio Ferreira — Ao Dr. Procurador Fiscal, para exame e parecer.

Instituto Lauro Sodré — A Divisão de Material, para informar se vem sendo entregue men-

salmente a importancia ora solicitado.

—Percio Franklin de Souza — Aceito o atestado anexo apenas para efeito de retificação de três (3) faltas, nos termos do § 3.º do art. 119 do Estatuto dos Funcionários Públicos. A D. D., para os devidos fins.

—M. Cabral — Informe a Superintendência da Fiscalização.

—Fimmentel & Polaro — A consideração do Sr. General Governador com o atestado desta Secretaria do Estado no sentido de que deve ser feita a retificação ao recurso e a multa a ser recolhida, pelos permanências constantes da mesma e o mais que se encontra nos autos.

—Adolfo Runas — Reformo o despacho supra feito a fim de mandar o expediente ao Diretor da Divisão de Material, para informar.

—Secretaria de Saúde Pública — A D. D., para anexar ao officio de referência.

—Professoras normalistas aposentadas (solicitando aumento de vencimentos) — Ao exame e parecer da Procuradoria Fiscal.

—Adelina Pinheiro Portugal da Silva (restituição de montepio) — Deiro o pedido, de acordo com o parecer retro. A Divisão de Despesa, para promover a restituição.

—Ass em blé ia Legislativa — A Secretaria de Interior e Justiça, com o parecer desta Secretaria de Estado contrário à pretensão da interessada, que não tem apoio legal, visto que lhe foi conferido, o montepio a que fazia jus, de acordo com o Regulamento vigente da Caixa de Montepio. Quanto a insuficiência de pensão, é de natureza que em situação idêntica à da postulante encontram-se os demais pensionistas do Estado, sem que o Poder Público possa, no momento, satisfazer a natural aspiração de melhoria, que todos almejam. Não sendo possível uma medida de caráter geral, em benefício da totalidade dos beneficiários do montepio estadual, não parece justo a esta Secretaria a concessão de vantagem, com o caráter de privilégio, a esta ou aquela, isoladamente.

—Helena Almeida Corrêa (restituição de montepio) — Deiro o pedido, de acordo com o parecer. A D. D., para promover a restituição.

—Elza Fernandes Alvares (restituição de montepio) — Deiro o pedido, de acordo com o parecer supra. A D. D., para promover a restituição.

—Importadora de Ferragens SA (Armazens Ancora) — A D. M., para empinho.

—J. Turan — A Superintendência de Fiscalização, para dizer, através da R. R.

—Irmãndade do Educandário Santa Rosa — Ao Sr. General Governador, com o parecer supra da Divisão de Despesa, que esta Secretaria adota e ratifica.

—Maximiano Cardoso Pinheiro — A D. C., para informar sobre o alegado pela D. M. e dar parecer sobre a restituição.

—Manoel P. da Silva (conta) — A D. D., a fim de aguardar a suplementação, para pagamento.

—Irene Tavares Teixeira — A D. D., para relacionar, de acordo com as informações e pareceres.

—Djalma Marques de Carvalho — A D. P., por intermédio da S. I. J., a cujo ilustre titular solicito o encaminhamento.

DIVISÃO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 24 de julho de 1952	2.922.953,50
Receita do dia 25 de julho de 1952	492.391,30
TOTAL	3.415.344,80
PAGAMENTOS efetuados no dia 25/7/1952	508.402,60
SALDO para o dia 26/7/1952	2.906.942,20
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO em dinheiro	2.757.943,60
Em documentos	293.999,10

TO — ...

Belém (Pará), 25 de julho de 1952.
Visto: João Bentes, diretor da Div. de Despesa
A. Nunes — Tesoureiro

PAGAMENTOS
Pagamento para o dia 26 de julho de 1952
A Divisão de Despesa da S. E. E. F., pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

- Diaristas e custeios
- Divisão de Material, Serviço de Transporte do Estado, Presidência S. José, Delegacia Estadual de Trânsito, Asilo D. Macedo Costa, Escola Profissional Lauro Soares, Instituto Gentil Bitencourt, Museu Paraense Emílio Goeldi, Colônia Agrícola de Caparema, Colônia Agrícola Augusto Montenegro, Serviço de Assistência ao Cooperativismo, Departamento Estadual de Águas, Imprensa Oficial, Secretaria de Obras, Terras e Viação e Colônia de Marituba.
- Diversos:

Bacharel Eduardo Mendes Paes, Bacharel Orlando Sarmento Leuzian, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Santa Casa de Misericórdia do Pará, Departamento Estadual de Segurança Pública, Padre Adolfo Serra, Carmelita Lobo Pereira, Corpo Municipal de Bombeiros, Festividade de N. S. do Carmo, Cia. Farmacêutica Brasileira vicente Amato Sobrinho S. A., Mengesa Soares S. A., Estrada de Ferro de Bragança, Instituto de Medicamentos L. J. J. S. A., S. A. S. S. & Cia. (Estância Guiana), Joaquim Cantuário de Vilhena (proprietário do motor Rouxinol II), Martin Representação e Comércio S. A. (Marcosa), Manoel Alves, Manoel Pires da Silva, Pena & Alves, Nailde Rodrigues de Freitas da Silva, Joaquim Gomes dos Santos, Raimundo Bertoldo Nunes da Fonseca, Almerinda Sarinina, Atlético Nacional, Adalberto Rodrigues da Silva, Manoel Ferreira de Brito, Tecnigráfica S. A., Laudelino Guimarães de Sousa Ataíde, Instituto Calmete do Pará, Ginásio N. S. de Lourdes de Icoaraci, Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará), Paróquia N. S. do Perpétuo Socorro, Casa do Professor, Orquestra Sinfônica Paraense, União Acadêmica Paraense, Congregação de preciosissimo Canônic e Embaixada de Estudantes Paraenses.

—N. 1762, do Serviço de Navegação do Estado, faz a 31.ª prestação de contas — Encaminhe-se a S. E. F.

—N. 1765, da Divisão do Pessoal, remetendo decreto de licença concedida a Manoel Maximiano Saraiva — Encaminhe-se ao D. E. A.

—N. 1767, de Izabel da Costa Ribeiro, requerendo por compra do Estado, uma sorte de terras no Município de Prainha — Ao Serviço de Terras.

—N. 1768, de Brasilino Paulo do Amaral, tripulante da lancha "Antonina", solicitando férias remuneradas — Informe o S. E. F.

—N. 1769, de Raimundo Gomes da Silva, touqueista da lancha "Jovita Eliot", solicitando férias — Informe o S. N. E.

—N. 1771, de Benedito A. de Lima e Juvêncio de Lima, requerendo terras devolutas, no Município de Abaetetuba — Ao Serviço de Terras.

—N. 1773, de Raimundo Lobato Martins, moço de convés da lancha "Antonina", solicitando férias — Informe o S. N. E.

—N. 1774, de Osvaldo Carneiro, piloto de motor "5 de Cavalos", solicitando férias — Informe o S. N. E.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Chamamento
Pelo presente edital fica notificada Dona Guiomar Martins Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar "São Raimundo", no Município de Nova Timboteua, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.932, de 23 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, a quem o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 30 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria. (Dias 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7/52)

Pelo presente edital fica notificada D. Leôcia Maria Consentani Guimarães, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo no grupo escolar de Faro, onde é lotada, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do Decreto n. 3.992, de 23-10-41 (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a quem o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 20 de julho de 1952. — José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.

(G — 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15 e 18/9/52).

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.555
O Prefeito Municipal de Belém, resolve:
nomear o Sr. Francisco Evangelista Sarmanho para exercer, em comissão, nos termos do art. 15, item I, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o cargo de Inspetor — padrão P, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, na vaga aberta com a exoneração, a pedido, de Expedito Napoleão Cavaleiro da Silva.
O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 24 de julho de 1952.
Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

Resolve designar, para servir por seis meses, no Serviço Médico-Social do Departamento de Saúde e Assistência, o Dr. Saint-Clair Leocádio Martins, ocupante efetivo do cargo de Médico — padrão R, lotado no Serviço de Pronto Socorro. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 437
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a conveniência do serviço,
Resolve designar, para servir por seis meses, no Serviço de Pronto Socorro, o Dr. Orlando Tavares Videira, ocupante do cargo de Médico — padrão R, lotado no Serviço Médico-Social do Departamento de Saúde e Assistência.
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 439
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,
Tendo em consideração o que requerer em petição n. 3.325-Ref. G-29, de 28 de maio p. passado, José Pascoa Correia, talhador de pedra no Mercado de Ferro, reclamando sobre a irregularidade do arrendamento do talho n. 23, do referido prédio municipal, a Raimundo Sodré & J. Oliveira, acusando como intermediário o Senhor Antônio da Silva Pita, sogro de J. Oliveira, conforme tudo consta da referida petição,
Resolve determinar a abertura de rigoroso inquérito, com o fim de apurar o que de fato existir sobre essa transação ilícita e tomar as providências que se tornarem necessárias, designando os funcionários: Senhores Eugênio Cavaleiro de Macedo, subdiretor da Fiscalização Municipal, Arthur Candido Rocha, superintendente de Mercados e Feiras, e Jaime Lucas de Souza, administrador do Mercado de Ferro, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem ao referido inquérito, apresentando, com brevidade, ao seu Gabinete o relatório do que for apurado.
Cumpra-se e dê-se ciência.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 438
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a conveniência do serviço,
Resolve designar, para servir por seis meses, no Serviço de Pronto Socorro, o Dr. Orlando Tavares Videira, ocupante do cargo de Médico — padrão R, lotado no Serviço Médico-Social do Departamento de Saúde e Assistência.
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 437
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a conveniência do serviço,
Resolve designar, para servir por seis meses, no Serviço de Pronto Socorro, o Dr. Orlando Tavares Videira, ocupante do cargo de Médico — padrão R, lotado no Serviço Médico-Social do Departamento de Saúde e Assistência.
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JULHO DE 1952
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.
N. 1772, do Departamento Estadual de Águas, pede providências de fazer cessar o deliberado propósito do Diretor da D. P. em prejudicar a boa marcha dos serviços daquele Departamento — Encaminhe-se a S. I. J., com a informação supra, solicitando providências.

—N. 1024, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando resultado de inspeção feita a I. G. C. — Providenciado, archive-se.
—N. 1273, de Miranda & Cia., remetendo documentos referentes a embarque de produtos Sika — Providenciado, archive-se.
—N. 1759, de Adalgiza Pinheiro de Oliveira, solicitando designação do agrimensor Claudomiro Belém de Nazaré para discriminar terras de sua propriedade — Informe o Serviço de Terras.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SÁBADO, 26 DE JULHO DE 1952

NÚM. 3.652

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 21.219
Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.
Apelados — José Emilio Leal Martins e Izabel Ribeiro Martins.
Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação "ex-offício" da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da Vara da Família; e, apelados, José Emilio Leal Martins e Dona Izabel Ribeiro Martins.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível, conhecendo da apelação "ex-offício" interposta na ação de desquite amigável pelo casal José Emilio Leal Martins e Izabel Ribeiro Martins negar-lhe provimento para que fique de pé a homologação judicial do mesmo desquite, nas bases do termo de ratificação de fls. 4 à exceção da cláusula quarta, digo, oitava (8.ª) e que figura no final sob número nove (9) por não ser inaceitável, mesmo por acórdão, de vez que assenta em imprevisíveis acontecimentos que só o futuro pode apresentar.

Custas na forma legal.
Belém, 7 de julho de 1952.
(aa) Augusto R. de Berberema, presidente — Raul Braga, relator — Curcio Silva, com restrições, pois confirmava a sentença assim como está — Jorge Hatley, Fui presente, E. Sousa Filho.

ACÓRDÃO N. 21.249
Embargos Cíveis de Capital
Embargante — Judith Cavalcante.

Embargados — Manoel de Castro Martins e sua mulher.
Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis da Capital em que é embargante, Judith Cavalcante; e, embargados, Manoel de Castro Martins e sua mulher.

Acordam os membros do Tribunal em unanimidade, conhecendo dos embargos de nulidade e inrrogantes, opostos ao respeitável Acórdão de n. 21.089, de 11 de fevereiro de 1952 por Judita Cavalcante na ação de despejo que lhe moveram Manoel de Castro Martins e sua mulher, negar-lhes provimento, para desprezarem como desprezaram por inprocedentes, não só os embargos, mas, também, o reconhecimento, pelo voto vencido de um dos ilustres signatários daquele acórdão da primeira Câmara, voto vencido que não motivou fundamentos.

Destarte, restaram de pé, os fundamentos embargantes, que nada mais aduziram, sinão fundamentos velhos, destruídos no acórdão, ora embargado.

Belém, 9 de julho de 1952.
(aa) Augusto R. de Berberema, presidente — Raul Braga, relator — Curcio Silva — Jorge Hatley — Arnaldo Lobo — Maurício — Ignácio — Guilhon — Antônio Melo — S. Sousa Filho —

to — Moitta. Fui presente, E. Sousa Filho.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de julho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.250

Apelação Crime da Capital
Apelante — Wilson Macedo.
Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação criminal, oriundos da Comarca desta Capital, entre partes: Apelante, Wilson Macedo; e, Apelada, a Justiça Pública, etc.

I — Acordam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal, são somente para reduzir o prazo de prisão do Estado, por unanimidade de votos, dar em parte provimento à presente apelação, imperativamente inter-como reduzem para três (3) anos de reclusão a pena a que foi o apelante condenado, mantidas as demais combinações legais, isto é, multa de dois mil cruzeiros,

taxa Judiciária de vinte cruzeiros, e custas.

II — Assim decidem, porque, não obstante ter o apelante, inúmeras entradas na Polícia, conforme se verifica pela folha de antecedentes, contudo, somente uma vez foi ele processado e condenado, que foi a que resultou na presente apelação. É, portanto, réu primário, e como tal, houve rigor na aplicação da pena. O apelante é conhecido da Polícia, como delinquente do crime de furto, e "batedor de carteira", "punguista". Mas, conquanto seja difícil uma regeneração, esta não será impossível à pessoa do apelante. Reduzida a pena, tem ele uma oportunidade para mudar de vida.

Belém, 4 de julho de 1952.
(aa) Augusto R. de Berberema, presidente — Maurício Pinto, relator — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Sívio Péllico — Sousa Filho. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de julho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

DECLARATÓRIAS

Para saber que se pretendem casar o Sr. José de Sousa Ramos e Dona Sebastiana de Lourdes Araújo.

Ele é viúvo, natural do Pará, lavrador, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, 508, filho de Julieta Nogueira Ramos.

Ela é solteira, natural do Pará, lavrador, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco n. 508, filha de Benedita Araújo e de dona Maria Amélia Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se ajuizem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, do que faço uso. — Raimundo Honório
(T — 3426 — 19 e 267 Crs 40,00)

Para saber que se pretendem casar o Sr. Hermano Reginaldo de Lima Blasberg e a senhorinha Luiza Faria de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, 24, filho de Alberto Blasberg e de Dona Nemesis de Lima Blasberg.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, 32, filha de Antônio Rodrigues de Sousa e de Dona Maria Lourdes Pereira de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se ajuizem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, do que faço uso. — Raimundo Honório
(T — 3426 — 19 e 267 Crs 40,00)

JURISDIÇÃO DOS FEITOS NA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DA CAPITAL
Citação Como Abaixo se Declara
O Dr. Aníbal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz sa per que pelo Dr. Procurador da Prefeitura Municipal de Belém lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento à Manoel Gomes Corrêa o terreno sito nesta cidade, à Av. Almirante Tamandaré, s/n, medindo 28m,10 de frente por 66m,00 de fundos. Sucede, porém, que

não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1916 a 1951, num total de Crs 99,53, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. 11, do Cod. Civil) pelo que pede a V. Excia. digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude do qual deverá ser o aforamento declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito.

Belém, 19 de março de 1952. (a) Arthur Cláudio Melo, procurador. Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Cite-se para o fim requerido, Belém, 20 de março de 1952. (a) Milton Leão de Melo, em virtude do despacho do M. Juiz, foi expedido mandato citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça o seguinte: Certifico que em cumprimento ao mandato retrodirigi-me nesta data, à Av. Almirante Tamandaré, nesta cidade, e sendo aí a fim de intimar Manoel Gomes Corrêa, e foi-me então informado que o referido senhor aí não residia, sendo completamente desconhecido na dita Avenida o seu paradeiro.

Para maior segurança, dirigi-me a diversas residências antigas em toda a citada Avenida e todos deram-me a mesma informação, o que testemunhei com as pessoas abaixo assinadas. O referido é verdade e dou fé. Belém, 26 de março de 1952. O oficial de justiça. (a) Arlindo de Freitas Soares, José Valente do Couto. A vista disto ficam intimados os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido Sr. Manoel Gomes Corrêa, e compareçam a este juízo a fim de alegarem o que tiverem em seu favor, dentro do prazo de 25 dias que foi estipulado por este juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte cinco (25) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952). Eu, José Nogueira da Mota, escrivão que o subscrevo. (a) Aníbal Fonseca de Figueiredo.
(Ext. — Dias 27/6 26/7).

VENDA DE ANIMAIS

De ordem do Sr. Tenente Coronel Augusto de Monte Lima, Comandante do C. P. O. E. 73 e de acordo com o número 3 do anexo III do Decreto n. 22.892 de 22 de maio de 1952, os cavalos do quartel deste Centro, serão vendidos em hasta pública cinco cavalos, julgados em utilidade para o serviço de polícia.

(a) Antônio Augusto Nogueira, capitão chefe administrativo.
(Ext. — Dias 24, 25 e 27/7)

COMARCA DA CAPITAL
Citação, para habilitação dos herdeiros em herança jacentes

O Doutor Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito da primeira vara cível, privativa de bens hereditários e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Teotônio Batista de Lima, falecido a vinte e nove de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco, ab-intestato, no estado de solteiro, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, pelo presente edital, que será afixado na sede deste juízo no lugar de costume e, por cópia, publicado na Imprensa Oficial, cita os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital se habilitarem no processo referido, cujo bem arrecadado e constante de um terreno em Tenoné, Vila de Icoaracé, está sob a guarda do Curador nomeado pelo Doutor Juiz, Senhor Joaquim da Silva Lopes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 de junho de 1952. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.— Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito da vara de Herança Jacentes.

(Ext. — Dias 26/6, 26/7, 26/8, 26/9, 26/10 e 26/11)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito da 1ª vara, no exercício do cargo de juiz de direito da 6ª vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

Faz saber aos que, o presente edital de citação com o prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dêle tiverem conhecimento, que pelo Aviário Pará, Ltda., lhe foi apresentada uma petição cujo inteiro teor e respe-

tivo despacho são em seguida transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Aviário Pará, Ltda., firma comercial desta praça, estabelecida à Rua 13 de Maio n. 120, vem, respeitosamente, por seu procurador judicial, abaixo assinado, dizer a V. Excia. que, conforme de incluso instrumento particular de promessa de compra e venda, Vicente João de Figueiredo Campos e sua mulher, Enequina Lopes Campos, brasileiros, proprietários, atualmente domiciliados e residentes no Rio de Janeiro, com endereço ignorado, porém, prometeram vender à firma suplicante seis (6) lotes de terras situadas no quilômetro onze da Estrada de Rodagem, dezoto da Estrada de Ferro de Bragança, no Município de Ananindeua, neste Estado, pela importância de Cr\$ 173.337,40, valor das dívidas passivas dos dos promitentes vendedores, que a firma promitente compradora se obrigou a pagar, feito o que seria lavrada a escritura definitiva de compra e venda, na forma da lei. Ocorre que estão devidamente pagas tôdas as divisas relacionadas no instrumento de promessa de compra e venda, recusando-se, entretanto, os promitentes vendedores à assinatura do contrato definitivo de compra e venda. Em tal situação, e como tenha a firma suplicante, por via da convenção supra aludida, o direito de exigir a concretização legal da compra e venda em promessa, vem a mesma suplicante, com fundamento no art. 302, XII, do Código de Processo Civil, propor contra Vicente João de Figueiredo Campos e sua mulher a competente ação cominatória para prestação de fato, requerendo que V. Excia. se digne mandar citar, por edital, dado ser ignorado o endereço dos citandos, ditos Vicente João de Figueiredo Campos e sua mulher para que prestem o fato no prazo de dez dias, sob pena do pagamento da multa de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), assinado a sentença, afinal, na forma do disposto do art. 1.006, do Código de Processo Civil, aos suplicados o prazo de cinco dias para a realização do contrato prometido, sob pena de, findo esse prazo, expedir-se em favor da

firma suplicante alvará declaratório de que a sentença executada supra a falta da escritura definitiva e serve de título à mesma suplicante, em tudo observadas as formalidades legais. Protestando por tôdas as espécies de prova reconhecidas nas leis cíveis e dadas em presente e valor de Cr\$ 10.000,00, a suplicante pede deferimento. Belém do Pará, 6 de julho de 1952. P. p. Orlando Fonseca. — Estava selada. (Distribuição). Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª vara. Em 9/7/52. Miranda. (Despacho) — D. e A. Faça-se a citação, na forma requerida, pelo prazo de 30 dias. Belém, 10/7/52. (a) Anibal de Figueiredo. — Esta a taxa judiciária. — (Distribuição) Ao Sr. Escrivão do segundo officio. Em 23/7/52. Miranda.

Em virtude do que mandou

passar o presente edital de citação com o prazo de 30 (trinta) dias, pelo teor do qual ficam citados Vicente João de Figueiredo Campos e sua mulher, Enequina Lopes Campos, brasileiros, proprietários, atualmente domiciliados e residentes no Rio de Janeiro, com endereço ignorado, porém, prometeram vender à firma suplicante seis (6) lotes de terras situadas no quilômetro onze da Estrada de Rodagem, dezoto da Estrada de Ferro de Bragança, no Município de Ananindeua, neste Estado, pela importância de Cr\$ 173.337,40, valor das dívidas passivas dos dos promitentes vendedores, que a firma promitente compradora se obrigou a pagar, feito o que seria lavrada a escritura definitiva de compra e venda, na forma da lei. Ocorre que estão devidamente pagas tôdas as divisas relacionadas no instrumento de promessa de compra e venda, recusando-se, entretanto, os promitentes vendedores à assinatura do contrato definitivo de compra e venda. Em tal situação, e como tenha a firma suplicante, por via da convenção supra aludida, o direito de exigir a concretização legal da compra e venda em promessa, vem a mesma suplicante, com fundamento no art. 302, XII, do Código de Processo Civil, propor contra Vicente João de Figueiredo Campos e sua mulher a competente ação cominatória para prestação de fato, requerendo que V. Excia. se digne mandar citar, por edital, dado ser ignorado o endereço dos citandos, ditos Vicente João de Figueiredo Campos e sua mulher para que prestem o fato no prazo de dez dias, sob pena do pagamento da multa de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), assinado a sentença, afinal, na forma do disposto do art. 1.006, do Código de Processo Civil, aos suplicados o prazo de cinco dias para a realização do contrato prometido, sob pena de, findo esse prazo, expedir-se em favor da

firma suplicante alvará declaratório de que a sentença executada supra a falta da escritura definitiva e serve de título à mesma suplicante, em tudo observadas as formalidades legais. Protestando por tôdas as espécies de prova reconhecidas nas leis cíveis e dadas em presente e valor de Cr\$ 10.000,00, a suplicante pede deferimento. Belém do Pará, 6 de julho de 1952. P. p. Orlando Fonseca. — Estava selada. (Distribuição). Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª vara. Em 9/7/52. Miranda. (Despacho) — D. e A. Faça-se a citação, na forma requerida, pelo prazo de 30 dias. Belém, 10/7/52. (a) Anibal de Figueiredo. — Esta a taxa judiciária. — (Distribuição) Ao Sr. Escrivão do segundo officio. Em 23/7/52. Miranda.

(Ext.—26/7, 5 e 15/8)

DIARIO DA ASSEMBLÉIA

(Continuação)

e Ministro da Educação e Saúde, para que prestem o apoio moral e material, para as bases de ampliação das atuais atividades do Serviço Nacional de Malária, referente ao combate à filariose em Belém, e oficiado ao Sr. General Governador do Estado, manifestando o seu apoio e interesse em ver concretizada a ampliação dos referidos Serviços. Requeru também que se telegrafe aos representantes paraenses na Câmara Federal e no Senado solicitando o maior interesse junto a Comissão de Finanças dêsses Legislativos, para que seja incluída no orçamento da União para o próximo exercício financeiro a quantia de onze milhões de cruzeiros, da verba da Valorização da Amazônia, a fim de atender as bases organizadas para o combate à filariose por intermédio do Serviço acima referido, e que se telegrafe ao Dr. Mário Pinotti, Diretor do Serviço Nacional de Malária, no Rio de Janeiro, comunicando o texto deste requerimento. Encaminhados os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, o senhor primeiro secretário fez a leitura dos pareceres aos processos números duzentos e trinta e cinco, duzentos e vinte e sete, cento e oitenta e dois, trezentos e nove, dezessete, duzentos e sessenta e seis. A seguir, foram aprovados, em redação final, os seguintes processos: número onze, referente ao projeto de lei sobre a melhor instalação da Assistência Judiciária do Cível; número vinte, do qual é parte interessada Iria Serra Guedes de Oliveira; número vinte e cinco, do qual é parte interessada Maria Ricarte Pinto; número trinta, que abre crédito especial em favor de Luiz Ximenes de Araújo; número setenta e três, referente ao projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial para pagamento das ações da Companhia de Fiação e Tecelagem de Jata de Santarém, subscritas pelo Governo do Estado; número duzentos e sessenta e dois, do qual é parte interessada Enequina Silva Santos. Foi também aprovado, sem discussão, o requerimento de autoria do Sr. Deputado Rui Earata, solicitando que esta Casa se dirija ao Congresso Nacional apelando no sentido de ser incluída no orçamento da República uma verba de quinhentos mil cruzeiros, destinada à realização das obras de proteção contra as enxurradas na

cidade de Monte Alegre. Anunciada a discussão do requerimento do Sr. Deputado Silvio Braga, no sentido de ser telegrafado ao Sr. Presidente da República, Sr. Ministro da Educação e Saúde e Presidente da Comissão de Valorização da Amazônia, para serem integralmente aceitas as recomendações apresentadas pelo Grupo de Saúde da Comissão de Valorização da Amazônia à Comissão Central, o Sr. Deputado Wilson Amanajás, depois de tratar do assunto, apresentou um aditivo no sentido de ser oficiado à Direção Geral do Serviço Especial de Saúde Pública, em Belém, apresentando as congratulações desta Casa pela passagem do décimo aniversário de instalação e funcionamento daquele Serviço em nosso Estado. O Sr. Deputado Inmael Araújo, também apresentou um aditivo no sentido de ser telegrafado ao Diretor Geral do Serviço Especial de Saúde Pública pedindo o estudo da possibilidade de ampliação do Serviço de modo a atender toda a parte sob a responsabilidade do Estado. O Sr. Deputado Clovis Ferro Costa, também tratou do assunto, apoiando o requerimento. Esgotada a hora regimental, ficou a discussão da matéria adiada para a sessão imediata. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados em segunda discussão os seguintes processos: número duzentos e trinta e dois, do qual é parte interessada Wenceslau Xavier Nogueira; número cento e setenta e sete, do qual é parte interessada João Simão dos Santos, e número noventa e dois, referente ao projeto de lei que faz doação de um terreno ao Ministério da Educação e Saúde para construção de um prédio destinado ao Centro de Saúde número um. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em pauta para a sessão imediata, o processo número sessenta e um, em redação final. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às dezessete horas, marcando outra para o dia imediato, à hora regimental, sendo então lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezessete de julho de mil novecentos e cinquenta e dois. — (aa) Abel Nunes de Figueiredo e João Camargo.



Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 26 DE JULHO DE 1952

NUM. 454

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Ata da sexagésima primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa, em dezesseis de julho de mil novecentos e cinquenta e dois.

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Abel Martins, Armando Mendes, Augusto Corrêa, Clóvis Ferro Costa, Francisco Bordaio, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Áthar, Licurgo Peixoto, Paulo Itaguai, Rui Barata, Sívio Braga, Acindino Campos, Américo Lima, Ismael Araújo, João Camargo, João Menezes, Líbero Luxardo, Rui Mendonça, Pedro Paes, Sívio Meira, Cunha Coimbra, Efraim Bentes e Imbiriba da Rocha, o Sr. Presidente Humberto Vasconcelos, secretário pelos Srs. Deputados Wilson Amanajás, Rosa Pereira e depois Fernando Maranhães constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: pedido de Artemis Leite da Silva Augusto Eurlamaqui Freire e outros, todos assistentes jurídicos, lotados na Assistência Judiciária Cível desta Capital, requerendo elevação do padrão de seus vencimentos; petição de Ester Silva da Silva, requerendo seja concedida uma pensão em favor de duas meninas menores, suas filhas; ofício do presidente da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia comunicando haver sido tomadas providências no sentido de atender a solicitação desta Casa, constante de circular número cinco; ofício do prefeito municipal de Conceição do Araguaia, expondo recebida a circular número seis desta Casa; ofício do Sr. Capitão de Tracata Alexandra Teodoro Alves de Sousa, comunicando haver sido nomeado para presidir a comissão que deverá apresentar sugestões que servirão de base para o futuro Código de Navegação da Amazônia; e ofício do Sr. Secretário de Obras Terras e Viação, prestando as informações solicitadas por esta Casa, através do ofício número trezentos e um, de dois de maio de mil novecentos e cinquenta e dois. O primeiro orador do Expediente foi o Sr. Deputado Paulo Itaguai que, com justificativa, apresentou um requerimento, no sentido de ser oficiado ao Poder Executivo, solicitando que seja dada a denominação de "José Marcelino de Oliveira" ao novo grupo escolar do Município de Ananindeua. O Sr. Deputado João Menezes fez leitura sobre a situação financeira do Estado, declarando que o Cavário já absorvera mais de um milhão de cruzeiros, em maio, para compra de gado e, somente ontem, fora votado o projeto para dar...

Deputado Imbiriba da Rocha falou sobre a visita do Sr. Dean Acheson, ao Brasil, fazendo a leitura do artigo do Sr. Alcides Gentil, publicado no matutino "Folha do Norte", sob o título "Dos bastidores à diplomacia". Finalizando, protestou contra a aprovação da lei de segurança. O Sr. Deputado Sívio Braga, com justificativa, apresentou um requerimento no sentido de ser telegrafado ao Sr. Presidente da República, transmitindo o apelo desta Casa em favor da Prefeitura de Monte Alegre, encarecendo a sua decisiva ajuda para ser destinada, no orçamento da União para mil novecentos e cinquenta e três, a importância de quatrocentos mil cruzeiros, como auxílio à referida Prefeitura no combate à erosão que já destruiu ruas inteiras e ameaça atingir toda a parte alta da cidade de Monte Alegre. O Sr. Deputado Fernando Maranhães foi o último orador do Expediente, tendo ocupado a tribuna, para apresentar um requerimento no sentido de ser oficiado ao Sr. General Governador do Estado solicitando seus bons ofícios para construção de um abrigo em frente à Estação de São Braz, nos passeios, que se destinaram aos municípios da Estrada do Para, Salgado e Gurá. Encarregados os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, o Sr. Deputado Augusto Corrêa, solicitando a palavra, apresentou, com justificativa, dois projetos de lei. O primeiro, criando um distrito judicial, situado na vila de Tacituba, termo de Nova Timboteua e Câmara de Itapanácutu. O segundo, criando um distrito judiciário na vila de Tauerezinho, termo de Nova Timboteua, Câmara de Itapanácutu. O Governador do Estado marcará o dia para a instalação desses distritos. Em seguida, foram aprovados, sem discussão, os seguintes processos em discussão única: o de número trinta e seis, referente à petição do Augusto de Silva Leite, requerendo férias regulamentares; o de número oito, relativo ao ofício da Prefeitura Municipal de Açu, requerendo contra o ato do Legislativo daquele município; o de número setenta e nove, referente ao tele-ramo da Telefonia Maranhense que convida esta Casa a se fazer representar à discussão do problema, através de representantes elegerados pelo Sr. Ministro da Fazenda; e de número noventa e um, referente ao ofício da Câmara Municipal de Curuçá, solicitando inclusão de verba no orçamento do Estado, para reparar a falta de sede daquela municipalidade. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram também aprovados sem discussão, em primeiro grau, os seguintes processos: número duzentos e trinta e dois, de qual é parte interessada Wenceslau

Xavier Nogueira; número cento e setenta e sete, do qual é parte interessada João Simão dos Santos, e número noventa e dois, referente ao projeto de lei que faz doação de um terreno ao Ministério de Educação e Saúde, para construção de um prédio destinado ao Centro de Saúde número um. Após, o Sr. Presidente colocou em pauta para a reunião imediata, os processos números vinte, vinte e cinco, onze, trinta, setenta e três, em duzentos e sessenta e dois, em redação final. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e quarenta minutos, marcando outra para o dia imediato, à hora regimental, sendo então lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezesseis de junho de mil novecentos e cinquenta e dois. — (aa) Humberto Vasconcelos, Wilson Amanajás e Rosa Pereira.

Ata da sexagésima segunda sessão ordinária da Assembléia Legislativa, em dezesseis de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Abel Martins, Armando Mendes, Augusto Corrêa, Clóvis Bernardo, Clóvis Ferro Costa, Francisco Bordaio, José Jacinto Aben-Áthar, José Maria Chaves, Licurgo Peixoto, Paulo Itaguai, Rui Barata, Sívio Braga, Acindino Campos, Américo Lima, Ismael Araújo, João Camargo, João Menezes, Líbero Luxardo, Rui Mendonça, Pedro Paes, Sívio Meira, Cunha Coimbra, Rui Ferreira e Imbiriba da Rocha, o Sr. Presidente Humberto Vasconcelos, secretário pelo Sr. Deputados Wilson Amanajás, Rosa Pereira e depois Fernando Maranhães constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. O Expediente constou do seguinte: ofício do Sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, acusando recebido o ofício número seiscentos e setenta e sete desta Casa; ofício do Sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, prestando as informações solicitadas por esta Casa, através do ofício número seiscentos e noventa e dois, de dois de maio de mil novecentos e cinquenta e dois, em nome do Sr. Governador do Estado, encaminhando a esta Casa as informações prestadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem qua-

to à retificação da rodovia Belém-Mosqueiro, no trecho compreendido entre o lugar Quatro Bocas e as proximidades de Capanema, próximo ao igarapé Garrafão; ofício do Sr. Secretário do Interior e Justiça, em nome do Sr. General Governador do Estado, informando a esta Casa sobre várias prisões efetuadas no Município de Soure; telegrama do Sr. Governador do Estado de Alagoas, acusando recebido o telegrama número duzentos e sessenta e seis desta Casa; ofício do Sr. Secretário do Interior e Justiça, em nome do Sr. General Governador do Estado, restituindo, devidamente informado, o expediente desta Casa relativo aos duodécimos da Assistência Judiciária do Cível, e ofício do Sr. Governador do Estado de Alagoas, acusando recebido o telegrama número nove desta Casa. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Sr. Deputado Rui Barata, que se referiu ao décimo aniversário do Serviço Especial de Saúde Pública, para finalizar apresentando um requerimento no sentido de ser telegrafado ao Sr. Presidência da República, Câmara Federal e Senado expressando os mais vivos anseios do povo paraense desejoso de ver esta organização de saúde. Requerer ainda que desta resolução científicas as Assembléias Legislativas de todos os Estados onde o Serviço Especial de Saúde Pública vem atuando e solicitando apelo para que esta organização de saúde seja incorporada aos serviços públicos da União e acabando-se de uma vez para sempre com a precariedade dos convênios que ceram instabilidade e desestabilizam os seus servidores que ainda hoje não possuem qualquer garantia contra o arbítrio e integrando os funcionários que trabalham no referido organismo ao quadro do funcionalismo público federal. Requerer finalmente que seja oficiado aos prefeitos e Câmaras de Vereadores de todos os municípios paraenses para que também telegrafem ao Sr. Presidente da República, num grande movimento de solidariedade, reforçando a solicitação desta Assembléia. A seguir, a Sra. Deputada Rosa Pereira ocupou a tribuna, a fim de apresentar um requerimento no sentido de ser telegrafado à Câmara Federal, à bancada paraense e à bancada trabalhista no Congresso Nacional, apelando ser consignado no orçamento da União para o próximo exercício financeiro, várias verbas para o Município de Curuçá. O Sr. Deputado Imbiriba da Rocha leu o apelo do Conselho Mundial da Paz, contra o emprego da arma bacteriológica na Coreia e na China. O Sr. Deputado Cunha Coimbra foi o último orador do Expediente, que ocupou a tribuna, para apresentar um requerimento, assinado pelos Srs. Deputados Rui Ferreira e Rosa Pereira, no sentido de ser telegrafado aos Srs. Presidente da República

Continua na 7.ª pág.